

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 476/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Instui o Plano de Logísca Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (PLS-CRCGO).

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Art. 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza, que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logísca Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a Instrução Normava n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logísca e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logísca Sustentável de que trata o Art. 16, do Decreto n.º 7.746/2012;

Considerando que a “sustentabilidade” busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

Considerando que as organizações de todos os pos estão cada vez mais preocupadas em angir e

demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas avidades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

Considerando um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de polícas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável, resolve:

Art. 1º Instuir o Plano de Logísca Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (PLS-CRCGO), cujo texto está disponibilizado no sítio [www.crcgo.org.br](http://www.crcgo.org.br)

Art. 2º O PLS-CRCGO é instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logísca do CRCGO, conforme disposto na Instrução Normava n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logísca e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CRCGO competem à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logísca Sustentável (CPLS) do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, instituída pela Portaria CRCGO n.º 130, de 05 de maio de 2023.

§ 1º Os responsáveis pelas metas deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme cronograma constante do PLS.

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no sío eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, conforme Art. 13 da Instrução Normava n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logísca e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à Comissão Permanente de Gestão do

Plano de Logística Sustentável, conforme Art. 14 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

I – Consolidação dos resultados alcançados; e

II – Identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 4º Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CRCGO

aprovados pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável (CPLS) e pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás deverão ser disponibilizados no site do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADORA SUCENA HUMMEL  
PRESIDENTE

Aprovada na 1. 344ª Reunião Plenária do CRCGO, realizada em 24 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sucena Silvia Hummel, Presidente**, em 28/08/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0124216** e o código CRC **ABFE340A**.

# Plano de Logística Sustentável

2023 - 2024



**CRCGO**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE GOIÁS

Um Conselho para todos!

# FICHA TÉCNICA



## Presidente

Sucena Silvia Hummel

## Elaboração

Vice-presidência Administrativa

## Colaboração

Assessoria de Imprensa e Comunicação CRCGO

## Revisão

Rafael Medrado Linhares

Deivid de Oliveira Martins

## Projeto Gráfico/Editoração

Maria Paula Borges - Comunicação CRCGO

Conselho Regional de Contabilidade de Goiás

Plano de logística sustentável (PLS)/Conselho Regional de Contabilidade de Goiás. Goiânia: CRCGO, 2023.

18p.

Publicação online

1.Desenvolvimento Sustentável-Planejamento. 2.Sustentabilidade.3. Meio Ambiente. 4. Educação Ambiental. I.Título.

CDU 134.3

Ficha Catalográfica elaborada por Conselho Regional de Contabilidade de Goiás



# SUMÁRIO

Apresentação -----	4
Introdução -----	9
Diretrizes -----	10
Meta 1 -----	12
Meta 2 -----	13
Meta 3 -----	14
Meta 4 -----	15
Metodologia -----	16

# APRESENTAÇÃO



O Plano de Logística Sustentável é um instrumento de planejamento que define ações, metas, prazos de execução e formas de avaliação, com mecanismos de monitoramento permitindo à Instituição desenvolver uma consciência ambiental, social e economicamente sustentável. Segundo o relatório O Nosso Futuro Comum, desenvolvimento sustentável visa

“Suprir as necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade das futuras gerações satisfazerem as necessidades de seu tempo” (Comissão Mundial Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991, p.46).

A adoção de ações sustentáveis pelas instituições garantem a manutenção dos recursos naturais para as gerações futuras. O uso consciente de materiais alinhado ao aperfeiçoamento de métodos e técnicas para a produção de bens e serviços, que levam em consideração o meio ambiente, é uma prática cada vez mais exigida pela opinião pública e pela sociedade civil.

O PLS do CRCGO busca estar alinhado à visão estabelecida no Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRC, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543, de 16 de agosto de 2018, que é “Ser reconhecido como uma entidade profissional participe no desenvolvimento sustentável do País e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”. Neste sentido, o PLS foi elaborado com a finalidade de estabelecer a implantação e o contínuo aperfeiçoamento de práticas de sustentabilidade dentro da entidade.



# APRESENTAÇÃO



O PLS do CRCGO encontra amparo legal no Art. 225 da Constituição da República quando afirma que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Art.225, Constituição Federal de 1988).

Além deste normativo, percebe-se as intenções da necessidade de elaboração deste instrumento nas leis federais nº 8.666/1993, nº 12.187/2009, nº 12.305/2010 e nº 12.349/2010, porém tais intenções concretizam-se, efetivamente, com as publicações do Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017 e da Instrução Normativa (IN) nº 10, de 12 de novembro de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.



# APRESENTAÇÃO



A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:



I. Atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;



II. Práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;



III. Responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;



IV. Ações de divulgação, conscientização e capacitação (Art. 16, Decreto Federal n.º 7.746/2012).

Os PLS devem ser elaborados pelo órgão ou entidade e sua delegação e aprovação será de responsabilidade do Secretário-Executivo do respectivo Ministério, ou cargo equivalente no caso das Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes (Art. 4º, Instrução Normativa nº 10/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).



# APRESENTAÇÃO

Segundo a IN nº 10/2012, que estabelece as regras para a elaboração dos PLS, coube ao MP, por meio da Comissão Interministerial de na Administração Pública (Cisap), Sustentabilidade

a responsabilidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

A Portaria CRCGO n.º 130, de 05 de maio de 2023, instituiu a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável (CPLS), com a finalidade de elaborar e implantar práticas de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e racionalização do uso de materiais e serviços, ratificando, normatizando e procedimentalizando as diferentes ações em desenvolvimento,

como a reciclagem de papéis, redução no uso de copos descartáveis, consumo racional da água, descarte de pilhas, baterias, toner e lâmpadas, entre outras.

## **As principais competências da CSI são:**

Elaborar, implantar, monitorar e revisar o Plano de Gestão de Logística Sustentável do CRCGO;

Elaborar, ao final de cada biênio, o relatório de acompanhamento do PLS, de forma a evidenciar o desempenho do Conselho, contendo:

- 1.Consolidação dos resultados alcançados; e
- 2.Identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

# APRESENTAÇÃO

O Plano de Gestão de Logística Sustentável de 2023, é o primeiro passo para a implantação de ações que visam, de forma sustentável, promover e aplicar atitudes simples que possam contribuir com um mundo mais responsável com a sustentabilidade. Este é o primeiro Plano de Logística Sustentável elaborado pelo CRCGO, sendo que, para este, foi adotado o formato de biênio para os anos de 2022 e 2023. O formato de biênio ainda permite acompanhar as datas das gestões das diretorias do CRCGO, que possuem mandato de dois anos.

O plano deve ser anualmente revisto para o constante aprimoramento desta ferramenta. Como informado no Art. 2º, Inciso III, da Portaria CRCGO 130/2023, o Relatório de Acompanhamento deve conter a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

A Comissão instituída terá a finalidade de elaborar, implantar, monitorar e rever, sempre que necessário, o Plano de Logística Sustentável do CRCGO, como também publicar, anualmente, os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

# INTRODUÇÃO

A sustentabilidade representa uma oportunidade de valorização e uso consciente dos recursos públicos, com o fortalecimento de novos modelos de contratações, com responsabilidade compartilhada no processo de promover, gradualmente, transformações estruturais nos principais setores produtivos e de consumo, fomentar inovações tecnológicas, a transparência e o controle social (CISAP, 2017). Ou seja, a

“sustentabilidade busca equilibrar o que é socialmente desejável, economicamente viável e ecologicamente sustentável e assim, incorporar várias dimensões e atributos em seu escopo para que tais mudanças sejam viáveis de acontecer”.



**SOCIAL:** Conjunto de ações que tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos (SUSTENTABILIDADE SOCIAL, 2014).



**ECONÔMICA:** Conjunto de práticas econômicas, Financeiras e administrativas que visam ao desenvolvimento econômico de um país ou empresa, preservando o meio ambiente e garantindo a manutenção dos recursos naturais para as futuras gerações (SEBRAE, 2017).





**ECOLÓGICA:** Conjunto de ações que visa à preservação e à manutenção do meio ambiente, buscando uma forma de desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das próximas gerações de suprir as próprias necessidades.



**ESPACIAL:** Conjunto de práticas que busca o equilíbrio da utilização do espaço geográfico entre o campo e a cidade, priorizando o uso sustentável dos recursos renováveis, visando estabelecer uma melhor relação na distribuição territorial das atividades econômicas e assentamentos humanos, criando um ciclo de desenvolvimento sustentável (O QUE É SUSTENTABILIDADE, 2015).



**CULTURAL:** Reconhecimento da diversidade dos costumes e das tradições de um povo, como sua língua, formas de produção agrícola, crenças, práticas de saúde (SUSTENTABILIDADE CULTURAL, 2013).



Com o presente plano, o CRCGO busca a promoção da política institucional de Sustentabilidade. Com a utilização dos recursos públicos de maneira consciente, ao mesmo tempo em que se preocupa em corresponder expectativas da sociedade a respeito do uso do dinheiro público, gerando assim economia financeira para a Instituição, combinando eficiência e responsabilidade socioambiental.

## DIRETRIZES

Segundo o Art. 4º, do Decreto n.º 7.746/2012 (BRASIL, 2012a), que estabelece critérios para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, são diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
2. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.
6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**Diretriz Geral:** Promover o uso racional de recursos naturais e financeiros, a proteção ambiental, a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável na execução das atividades do CRCGO, definindo ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento adotando práticas de sustentabilidade que objetivam a eficiência do gasto e o aperfeiçoamento de processos de trabalho.

## METAS ESPECÍFICAS:

1. Substituir objetos de uso diário como copos plásticos e papéis por tecnologia e objetos sustentáveis de menor impacto ao meio ambiente;
2. Estabelecer parcerias visando à reciclagem de resíduos e/ou à destinação ambientalmente correta.
3. Promover a cultura da sustentabilidade e educação ambiental e sua incorporação às atividades cotidianas desenvolvidas no CRCGO.
4. Implantar e gerir eficientemente materiais, energia elétrica, água e esgotos, resíduos e transporte.

**Público Geral** O público-alvo do PLS abrange todo o CRCGO e seus clientes e usuários internos e externos.

### Justificativa

Alinhar o PLS à visão do Sistema CFC/CRC, estabelecida no Planejamento Estratégico, boas práticas sustentabilidade e legislações e às de às normas específicas sobre a temática socioambiental e SGA.

### Responsabilidade

O Comitê de Sustentabilidade e Inovação ficará responsável pela elaboração, avaliação monitoramento, e revisão do PLS.

# META 1

Substituir objetos de uso diário como copos plásticos e papéis por tecnologia e objetos sustentáveis de menor impacto ao meio ambiente.

META 1	
<b>Unidade Responsável</b>	Assessoria Executiva
<b>Unidades Envolvidas</b>	Assessoria executiva, comunicação e operacional
<b>Objetivo</b>	Substituir o uso de copos descartáveis por garrafas. Tramitação de processos de forma online.
<b>Prazo</b>	31 de dezembro de 2024

# META 2



Estabelecer parcerias visando à reciclagem de resíduos e/ou à destinação ambientalmente correta.

META 2	
<b>Unidade Responsável</b>	Assessoria Executiva
<b>Unidades Envolvidas</b>	Assessoria executiva, comunicação, gabinete da presidência e desenvolvimento profissional.
<b>Objetivo</b>	Adquirir lixeiras para descarte consciente do lixo produzido pelo CRCGO, para destinação de reciclagem em parceria com outros órgãos e empresas.
<b>Prazo</b>	31 de dezembro de 2024



# META 3



Promover a cultura da sustentabilidade e educação ambiental e sua incorporação às atividades cotidianas desenvolvidas no CRCGO.

META 3	
<b>Unidade Responsável</b>	Assessoria Executiva
<b>Unidades Envolvidas</b>	Assessoria executiva e comunicação.
<b>Objetivo</b>	Promover campanhas internas através de cards e palestras conscientes para funcionários e convidados.
<b>Prazo</b>	31 de dezembro de 2024



# META 4



Implantar e gerir eficientemente materiais, energia elétrica, água e esgotos, resíduos e transporte.

META 4	
<b>Unidade Responsável</b>	Assessoria Executiva
<b>Unidades Envolvidas</b>	Assessoria executiva, comunicação, operacional e gabinete da presidência.
<b>Objetivo</b>	Adquirir tecnologias sustentáveis e promover a racionalização de materiais, energia elétrica, água, esgoto e resíduos.
<b>Prazo</b>	31 de dezembro de 2024



# METODOLOGIA

De elaboração O CRCGO como integrante do sistema CFC/CRCs e com a intenção de manter uma coerência entre os planos elaborados entre os Conselhos, baseou-se no modelo implantado pelo CFC, que por sua vez visou atender os temas propostos pela Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), programa do Ministério do Meio Ambiente (MMA). O PLS foi elaborado também em conformidade com o Decreto n.º 7.746/2012 e IN n.º 10/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Para elaboração e implantação do PLS está prevista a utilização de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros.

É importante ressaltar que as metas que envolvem percentuais de redução da utilização de materiais ou serviços previstas por este plano, apresentadas pela gestão,

É importante ressaltar que as metas que envolvem percentuais de redução da utilização de materiais ou serviços previstas por este terá como parâmetro as definições e metas sempre sendo assim a competência ao cumprimento pelas determinações, todos os departamentos do Regional. As instalações do CRCGO deverão ser acompanhadas pelos respectivos envolvidos e definidos pela administração direta.

# METODOLOGIA

## De implantação

As responsabilidades de implantação do PLS serão estabelecidas para cada uma das práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços.

O Art. 9º da IN MPOG/SLTI n.º 10/2012 (BRASIL, 2012b) dispõe que, para cada tema de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços abordado pelo PLS, deverão ser criados Planos de Ação com os seguintes tópicos:

- I – Objetivo do Plano de Ação;
- II – Detalhamento de implementação das ações;
- III – Unidades e áreas envolvidas pela implementação de cada ação e respectivos responsáveis;
- IV – Metas a serem alcançadas para cada ação;
- V – Cronograma de implantação das ações.

## De avaliação:

Os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados no site do CRCGO, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

Ao final de cada biênio deverá ser elaborado relatório de acompanhamento do PLS de forma a evidenciar o desempenho do Conselho, contendo:

- I – Consolidação dos resultados alcançados;
- e II – Identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.



**CRCGO**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE GOIÁS

Um Conselho para todos!



@crcgoias



(62) 3240-2211



[www.crcgo.org.br](http://www.crcgo.org.br)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS  
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060  
Telefone: - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: [crcgo@crcgo.org](mailto:crcgo@crcgo.org)

### **PORTARIA CRCGO N.º 130, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável (CPLS) no âmbito do Conselho Regional de contabilidade de Goiás.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, no o exercício de suas atribuições legais e regimentais, principalmente Art. 28, do Regimento Interno do Regional; Considerando que as ações a serem desenvolvidas pelo CRCGO são estruturadas em programas, atividades, projetos, metas e ações, inseridos no Plano de Trabalho, de forma a contribuir para o alcance dos Objetivos Estratégicos;

Considerando o artigo 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e

implementar Planos de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a

elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o artigo 16 do Decreto n.º 7.746/2012;

Considerando que a "sustentabilidade" deriva diretamente do conceito de desenvolvimento sustentável e

pode ser compreendido como viabilidade econômica, justiça social e conservação ambiental de um projeto ou ação;

Considerando que as organizações de todos os setores estão cada vez mais preocupadas com o aumento e demonstração de um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

Considerando um contexto de Legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas

econômicas e outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação as questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável, decide;

Argo 1°. Criar a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável (CPLS), com a seguinte composição: Henrique Ricardo Basta, Rafael Medrado Linhares, Kamilla Lemes Gonzaga, Marianne Dias Freitas Mori, Lucas Jisley Machado e Deivid de Oliveira Marns, sob a coordenação do primeiro e sub-coordenação do segundo.

Artigo 2° A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável (CPLS) terá como finalidade:

I. Elaborar, implantar, monitorar e rever, sempre que necessário, o Plano de Logística Sustentável do CRCGO;

II. Publicar, anualmente, no portal do CRCGO, os resultados alcançados a partir da implantação das ações

definidas no PLS, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores;

III. Elaborar, ao final de cada biênio, o relatório de acompanhamento do PLS, de forma a evidenciar o desempenho do Conselho, contendo:

a) Consolidação dos resultados alcançados; e

b) Identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o biênio subsequente.

Artigo 3°. O Plano de Logística Sustentável do CRCGO deverá conter, no mínimo:

I. Práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

II. Responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;

III. Ações de divulgação, conscientização e capacitação.

IV. Atualização do inventário de bens e materiais do CRCGO e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

Argo 4°. A Comissão ora constituída deverá reportar-se à Superintendência, e valer-se do apoio das Coordenadorias do CRCGO, durante o desenvolvimento dos trabalhos, que após análise e validação será encaminhada ao Vice-Presidente de Administração.

CONTADORA SUCENA HUMMEL  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sucena Silvia Hummel, Presidente**, em 05/05/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0079660** e o código CRC **5A667387**.

Referência: Processo nº 9079602110000099.000004/2023-94

SEI nº 0079660